EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 10 REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Urgente, por favor!

Contém pedido de liminar.

SETEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 05.933.621/0001-41, com sede na Rua Batalha de Itororó, nº 295, Bairro Olaria, Salto/SP, CEP 13329-430, registrada perante a JUCESP sob NIRE nº 35217946878, por seus advogados infra-assinados, vem, com fundamento nos arts. 20-B, IV, §1º, 47 e 48 da Lei nº 11.101/2005, bem como nos arts. 294, 300 e 305 do Código de Processo Civil, requerer a instauração de

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE PREPARATÓRIA À NEGOCIAÇÃO EMPRESARIAL E EVENTUAL RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com pedido de concessão de tutela de urgência para estabilização temporária do ambiente executivo e suspensão de atos constritivos incidentes sobre a atividade empresarial, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

SÍNTESE OBJETIVA
DA TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

1. A Setex Importação, Exportação, Indústria, Comércio e Serviços em Telecomunicações Ltda. é sociedade empresária com mais de 20 anos de atuação no setor industrial de telecomunicações, dedicada à fabricação e comercialização de cabos ópticos, cabos elétricos, conectores e soluções voltadas à infraestrutura nacional de conectividade — e apresenta o presente pedido de tutela cautelar antecedente com o objetivo de viabilizar a estabilização temporária de seu ambiente financeiro e operacional diante do agravamento da crise econômico-financeira atualmente enfrentada, intensificada pela multiplicidade de medidas executivas direcionadas contra seu patrimônio e fluxo de caixa.

1.1. A Setex consolidou-se ao longo de mais de duas décadas como indústria nacional especializada na fabricação e comercialização de cabos ópticos e soluções voltadas ao setor de telecomunicações, mantendo estrutura operacional ativa, parque industrial em funcionamento, filiais em diferentes estados da federação, carteira pulverizada de clientes, atividade produtiva contínua e faturamento recorrente.

1.2. Nos últimos anos, contudo, a empresa passou a sofrer severo impacto decorrente de fatores macroeconômicos e setoriais extraordinários, especialmente: **(i)** abrupta elevação da taxa básica de juros; **(ii)** encarecimento das linhas de crédito e do capital de giro; **(iii)** aumento exponencial do custo da fibra óptica após medidas antidumping incidentes sobre o setor; **(iv)** escalada global dos custos de insumos industriais derivados de petróleo, resinas,

polímeros e compostos plásticos utilizados na industrialização; **(v)** a deterioração das condições de crédito e capital de giro no mercado nacional.

1.3. Somou-se a esse cenário a suspensão de contrato relevante de fornecimento firmado com multinacional, cujos produtos já haviam sido fabricados pela autora, ocasionando um prejuízo em seu caixa de mais de R$ 12 milhões e agravando a pressão financeira sobre a operação.

1.4. A conjugação desses fatores comprometeu significativamente a capacidade financeira da empresa, sobretudo diante da elevada dependência de linhas bancárias destinadas à sustentação da atividade operacional.

1.5. Apesar do cenário adverso, a requerente permanece plenamente operacional, preservando sua atividade produtiva, estrutura empresarial, carteira de clientes, ativos estratégicos e capacidade de geração de receita, circunstância que evidencia que a crise atualmente enfrentada possui natureza predominantemente financeira e conjuntural, e não estrutural ou decorrente de inviabilidade operacional. E mais: o cenário do setor de fibra ótica alterou-se significante nos últimos meses, indicando falta de oferta de produtos no mercado, o que pode refletir em aumento de receitas para os próximos meses para a autora.

1.6. O agravamento do quadro decorre, sobretudo, da intensificação simultânea de medidas executivas promovidas por instituições financeiras, acompanhadas de bloqueios, constrições patrimoniais, retenções de recebíveis e atos voltados à excussão individual de créditos, circunstâncias que

vêm comprometendo diretamente o fluxo de caixa necessário à continuidade regular das operações empresariais.

1.7. Em outras palavras, a requerente não enfrenta ausência de atividade econômica, mas verdadeira impossibilidade prática de reorganização financeira diante da pressão executiva fragmentada atualmente exercida sobre sua operação.

1.8. O relatório de endividamento de março de 2025 evidencia passivo bancário pulverizado entre diversas instituições financeiras, com operações de capital de giro, financiamentos à importação, FINAME, linhas garantidas e demais instrumentos financeiros, alcançando saldo devedor consolidado de aproximadamente R$ 47,3 milhões nas operações discriminadas.

1.9. Nesse contexto, a presente medida não objetiva afastar obrigações, suprimir direitos creditórios ou antecipar os efeitos de eventual recuperação judicial. Busca-se, exclusivamente, a concessão de tutela jurisdicional temporária e reversível, apta a estabilizar o cenário executivo por prazo determinado, preservar o fluxo operacional mínimo e a utilidade prática das tratativas negociais em curso, permitindo a construção racional de solução coletiva voltada à superação da crise empresarial e viabilizando, inclusive, a concretização de negócios que poderão retornar aos credores.

1.10. A tutela ora postulada encontra fundamento no artigo 20-B, IV, §1º, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos arts. 300 e 305 do Código de Processo Civil, sendo necessária para impedir o esvaziamento patrimonial e

financeiro da atividade empresarial antes mesmo da conclusão das medidas de reorganização e negociação coletiva atualmente em estruturação.

1.11. A manutenção da atual dinâmica de constrições individuais compromete não apenas a continuidade da atividade econômica da requerente, mas também a preservação de empregos, arrecadação tributária, contratos em execução, cadeia produtiva vinculada ao setor de telecomunicações e a própria possibilidade concreta de equalização coordenada do passivo empresarial.

1.12. Por essa razão, estão presentes a probabilidade do direito, consubstanciada no enquadramento da requerente nos artigos 20-B, 47 e 48 da Lei n. 11.101/2005, e o perigo de dano, caracterizado pelo risco concreto de agravamento irreversível da crise em razão da continuidade dos atos executivos e constritivos atualmente em curso, revelando-se indispensável a concessão da tutela cautelar antecedente requerida, nos termos que serão detalhadamente expostos ao longo da presente medida

DA COMPETÊNCIA DA 10ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA - RAJ.

2. A ação de tutela antecedente deve ser processada perante uma das Varas Regionais de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 10ª Região Administrativa Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, uma vez que o principal estabelecimento da requerente está situado no Município de Salto/SP.

2.1. A competência prevista no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005 possui natureza funcional e absoluta, sendo definida a partir do principal estabelecimento empresarial, entendido como o efetivo centro de direção, administração, controle operacional e desenvolvimento das atividades econômicas da sociedade empresária.

2.2. No caso concreto, a requerente possui sede e parque industrial estabelecidos no Município de Salto/SP, local em que se concentram sua estrutura produtiva, administração empresarial, gestão financeira, controle operacional e núcleo decisório da atividade econômica.

2.4. O Município de Salto (SP), que abriga o efetivo centro vital da atividade empresária desenvolvida pela requerente, integra a 10ª Região Administrativa Judiciária do Estado de São Paulo, circunstância que atrai a competência deste Juízo Regional Empresarial para apreciação da presente tutela cautelar antecedente, bem como de eventual medida recuperacional superveniente.

2.5. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que a competência prevista no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005 possui natureza absoluta e funcional:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. 1. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NO FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ART. 3º DA LEI 11.101/05. COMPETÊNCIA FUNCIONAL.

PRECEDENTES. 2. ALTERAÇÃO DO ESTADO DE FATO SUPERVENIENTE. MAIOR VOLUME NEGOCIAL TRANSFERIDO PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR NO CURSO DA DEMANDA RECUPERACIONAL. IRRELEVÂNCIA. NOVOS NEGÓCIOS QUE NÃO SE SUBMETEM AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA INALTERADA. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE PORTO NACIONAL/TO. 1. O Juízo competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial é aquele situado no local do principal estabelecimento (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), compreendido este como o local em que se encontra "o centro vital das principais atividades do devedor". Precedentes.

2. Embora utilizado o critério em razão do local, a regra legal estabelece critério de competência funcional, encerrando hipótese legal de competência absoluta, inderrogável e improrrogável, devendo ser aferido no momento da propositura da demanda - registro ou distribuição da petição inicial.

3. A utilização do critério funcional tem por finalidade o incremento da eficiência da prestação jurisdicional, orientando-se pela natureza da lide, assegurando coerência ao sistema processual e material.

> 4. No curso do processo de recuperação judicial, as modificações em relação ao principal estabelecimento, por dependerem exclusivamente de decisões de gestão de negócios, sujeitas ao crivo do devedor, não acarretam a alteração do Juízo competente, uma vez que os negócios ocorridos no curso da demanda nem mesmo se sujeitam à recuperação judicial.
> 5. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Porto Nacional/TO."[1]

2.6. Dado que o Município de Salto/SP integra a 10ª Região Administrativa Judiciária do Estado de São Paulo, a competência para apreciação da presente tutela cautelar antecedente é de uma das Varas Regionais de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da respectiva RAJ, não havendo razão para distribuição perante juízo cível comum.

2.7. Dessa forma, revela-se inequívoca a competência deste Juízo para processamento e apreciação da presente medida.

ATIVIDADE EMPRESARIAL E HISTÓRICO OPERACIONAL: DA CONSTITUIÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL.

[1] STJ, CC n. 163.818/ES, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 23/9/2020, DJe de 29/9/2020.

3. A Setex Importação, Exportação, Indústria, Comércio e Serviços Em Telecomunicações Ltda. foi constituída no ano de 2003, no Município de Salto/SP, com atuação voltada ao setor industrial de telecomunicações, inicialmente direcionada à prestação de serviços e, posteriormente, à fabricação e comercialização de cabos e soluções para infraestrutura de conectividade.

3.1. Ao longo de mais de duas décadas de atividade ininterrupta, a requerente consolidou-se no mercado nacional mediante contínuo investimento em expansão operacional, desenvolvimento industrial e modernização tecnológica, estruturando parque fabril próprio, ampliando sua capacidade produtiva e diversificando seu portfólio de produtos.

3.2. A evolução empresarial da requerente ocorreu de forma progressiva e sustentável, acompanhando a expansão do setor de telecomunicações e o avanço da demanda por infraestrutura óptica no país, especialmente em razão do crescimento do mercado de internet, transmissão de dados e conectividade.

3.3. Nesse contexto, a requerente direcionou relevantes investimentos à implementação e desenvolvimento da linha de fabricação de cabos de fibra óptica, segmento de elevado grau técnico, alto valor agregado e relevância estratégica para a infraestrutura nacional de telecomunicações.

3.4. Conforme demonstrado na documentação societária e institucional acostada, a requerente possui atualmente estrutura empresarial consolidada, contando com:

- parque industrial ativo;
- unidades operacionais e filiais em diferentes estados da federação;
- carteira pulverizada de clientes;
- estrutura logística própria;
- processos industriais especializados e
- e operação empresarial em pleno funcionamento.

3.5. A empresa mantém, ainda, investimentos contínuos em automação industrial, governança corporativa, pesquisa e desenvolvimento, monitoramento operacional e modernização de processos internos, circunstâncias que evidenciam o caráter efetivamente operacional e estruturado da atividade empresarial desenvolvida.

3.6. Além da expansão física e produtiva, a requerente também promoveu, ao longo dos últimos anos, significativo aprimoramento de seus mecanismos internos de gestão, incluindo implementação de sistemas de monitoramento operacional, automação de processos, definição de indicadores de desempenho e fortalecimento de controles internos, demonstrando clara preocupação com eficiência operacional, mitigação de riscos e sustentabilidade empresarial.

3.7. A relevância da atividade desenvolvida pela requerente transcende sua esfera patrimonial individual, sobretudo porque pois está diretamente ligada à infraestrutura de telecomunicações, internet, transmissão de dados e conectividade, setores essenciais à economia contemporânea.

3.8. A requerente possui atualmente matriz em Salto/SP e filiais em Maceió/AL, Itapeva/MG e Ilhota/SC, contando com planta industrial na sede, unidade pré-operacional e centros de distribuição, o que reforça a existência de estrutura empresarial real, organizada e em funcionamento.

3.9. A operação da Setex integra cadeia econômica diretamente vinculada ao setor nacional de telecomunicações, atuando no fornecimento de produtos e soluções destinados à infraestrutura de conectividade, segmento essencial ao funcionamento de atividades empresariais, serviços e comunicação, atendendo a clientes no Brasil e em outros mercados da América Latina.

3.10. Trata-se sociedade empresária plenamente operacional, economicamente ativa e inserida em segmento estratégico da economia, possuindo atividade produtiva concreta, estrutura empresarial consolidada e efetiva capacidade de geração de receita, empregos, circulação de riquezas e arrecadação tributária.

3.11. Conforme a apresentação institucional anexada, a empresa se identifica como indústria 100% brasileira, auditada em 2023, com faturamento superior a R$ 100 milhões, 107 colaboradores, capacidade produtiva relevante e projeto de automação de quatro máquinas, com capacidade estimada de 14.000 km/mês.

3.12. A carteira de clientes também evidencia a relevância da operação. A curva ABC de clientes de 2024 indica faturamento total de aproximadamente R$ 103,629 milhões, com presença de clientes relevantes como

VIVO, FIBRASIL, ALLOHA, DPR e ROSENBERGER, sem prejuízo de parcela expressiva de faturamento pulverizada entre outros clientes.

3.13. Logo, a requerente não apresenta mera expectativa abstrata de atividade, porque efetivamente mantém operação concreta, ativos, empregados, clientes, fornecedores, faturamento, estrutura industrial e capacidade produtiva, circunstâncias que reforçam a necessidade de preservação cautelar do ambiente empresarial enquanto se estrutura solução coordenada para a crise financeira.

3.14. A crise atualmente enfrentada pela requerente, portanto, não decorre de ausência de atividade econômica, encerramento operacional ou inviabilidade empresarial estrutural, mas de severo desequilíbrio financeiro ocasionado por fatores macroeconômicos e setoriais extraordinários.

DA CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA: AUMENTO DO CUSTO FINANCEIRO E DETERIORAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CRÉDITO

4. A crise atualmente enfrentada pela requerente possui natureza predominantemente financeira e conjuntural, resultante da conjugação de fatores macroeconômicos e setoriais extraordinários que afetaram de modo intenso a indústria nacional de telecomunicações. A partir do exercício de 2023, a requerente passou a sofrer severo impacto decorrente da significativa deterioração do cenário macroeconômico nacional, especialmente em razão da abrupta elevação da taxa básica de juros e do consequente encarecimento das linhas de crédito voltadas ao financiamento da atividade empresarial.

4.1. A elevação progressiva da taxa SELIC provocou aumento expressivo do custo de capital e das operações de giro necessárias à sustentação da atividade industrial desenvolvida pela requerente, especialmente diante da natureza intensiva de capital inerente ao setor de telecomunicações e da necessidade permanente de aquisição de insumos industriais, manutenção de estoque, financiamento da produção e antecipação operacional da cadeia produtiva. Some-se a isso a elevação dos custos de sua materia prima que é fixada pelo dólar americano, impactando o seu caixa sobremaneira, já que os clientes não aceitam o repasse desses custos.

4.2. A deterioração das condições de crédito atingiu diretamente a capacidade de reorganização financeira da empresa, que passou a conviver com custo financeiro substancialmente superior ao originalmente projetado para manutenção de sua estrutura operacional e expansão produtiva.

4.3. O cenário mostrou-se ainda mais gravoso diante da retração das linhas de crédito disponíveis no mercado e da crescente exigência de garantias bancárias, circunstâncias que pressionaram progressivamente o fluxo de caixa operacional da requerente.

DAS MEDIDAS ANTIDUMPING E DA AUMENTO DO CUSTO DA FIBRA ÓPTICA.

4.4. Paralelamente ao agravamento do cenário financeiro nacional, a requerente também passou a enfrentar severo desequilíbrio operacional decorrente das medidas antidumping incidentes sobre o setor de

cabos de fibra óptica, trazidos pelas formalizada pelas Resoluções n.s 829 de 2025 e 837 de 2025 do Gecex Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, pela qual elevou o custo dos principais insumos da infraestrutura de telecomunicações.

4.5. Referidas medidas provocaram expressiva distorção no mercado de insumos estratégicos utilizados pela empresa, especialmente no tocante à fibra óptica, principal matéria-prima empregada em parcela relevante da atividade industrial desenvolvida pela requerente.

4.6. Conforme demonstrado na documentação anexada, o custo da fibra óptica sofreu aumento exponencial nos últimos anos, alcançando variação superior a 600% no mercado internacional, circunstância que impactou diretamente a margem operacional da linha de produtos em que a requerente havia realizado relevantes investimentos industriais e tecnológicos.

4.7. O aumento abrupto e imprevisível do custo da principal matéria-prima utilizada pela empresa comprometeu significativamente a previsibilidade financeira da operação industrial e reduziu drasticamente a capacidade de absorção dos custos produtivos pela atividade empresarial.

DA ESCALADA GLOBAL DOS CUSTOS INDUSTRIAIS E LOGÍSTICOS.

4.8. O cenário de instabilidade econômica foi agravado, ainda, pelos reflexos decorrentes da desorganização das cadeias globais de fornecimento e pela elevação substancial dos custos de insumos industriais

derivados de petróleo, especialmente resinas, polímeros e materiais utilizados na fabricação e revestimento de cabos.

4.9. A instabilidade logística internacional, aliada à volatilidade cambial e à elevação global dos custos de transporte e importação, gerou sucessivos impactos sobre a cadeia produtiva da requerente, comprometendo não apenas os custos operacionais diretos, mas também a previsibilidade financeira necessária ao adequado planejamento industrial.

4.10. Além disso, a conjuntura econômica nacional, marcada pela elevada carga tributária, custos logísticos estruturais, burocracia operacional e retração econômica, reduziu significativamente a competitividade da indústria nacional e agravou a pressão financeira enfrentada pela requerente.

DO COMPROMETIMENTO PROGRESSIVO DO FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL.

4.11. A conjugação simultânea dos fatores anteriormente descritos comprometeu progressivamente o fluxo de caixa operacional da requerente, especialmente diante da necessidade de manutenção da atividade produtiva, preservação da estrutura industrial, cumprimento de obrigações operacionais e sustentação do capital de giro necessário à continuidade empresarial.

4.12. Além disso, a suspensão de contrato relevante firmado com empresa multinacional, quando os produtos já haviam sido fabricados, produziu

impacto de caixa superior a R$ 12 milhões, agravando a descapitalização da empresa e aumentando a necessidade de financiamento bancário.

4.13. As demonstrações de resultado de 2023 revelam a magnitude da atividade operacional e, simultaneamente, a pressão financeira suportada pela requerente. Apenas em 2023, a receita bruta trimestral alcançou aproximadamente R$ 41,877 milhões no primeiro trimestre, R$ 21,431 milhões no segundo trimestre, R$ 33,679 milhões no terceiro trimestre e R$ 21,750 milhões no quarto trimestre, totalizando receita bruta superior a R$ 118 milhões no exercício.

4.14. No mesmo período, as despesas financeiras permaneceram expressivas e recorrentes, com juros sobre empréstimos e financiamentos, IOF, descontos concedidos, despesas bancárias e encargos, evidenciando que parcela relevante da geração operacional passou a ser consumida pela sustentação do próprio endividamento bancário.

4.15. Também os balanços patrimoniais demonstram a existência de ativos relevantes, operação industrial e passivo bancário expressivo. No balanço do quarto trimestre de 2023, a requerente registrava ativo total de R$ 82.884.114,03, ativo circulante de R$ 45.518.345,78, estoques de R$ 20.601.438,24, contas a receber de R$ 10.676.424,36 e patrimônio líquido de R$ 29.381.176,15.

4.16. Como consequência direta desse cenário, a empresa passou a depender de sucessivas operações bancárias voltadas à recomposição de caixa e manutenção de sua atividade operacional, elevando significativamente seu

grau de alavancagem financeira, para poder continuar atendendo seus clientes (que são multinacionais).

4.17. A documentação financeira acostada demonstra que a requerente mantém relevante volume de operações contratadas junto a diversas instituições financeiras, envolvendo linhas de capital de giro, operações de financiamento à importação, antecipação financeira e demais instrumentos destinados à sustentação da atividade empresarial.

4.18. O problema enfrentado pela requerente, contudo, não decorre da inexistência de atividade econômica ou ausência de faturamento.

4.19. Ao contrário. A empresa permanece operacional, mantendo faturamento recorrente, carteira ativa de clientes (com muitos pedidos de entrega de mercadorias), estrutura produtiva em funcionamento e relevante capacidade de geração de receita e de empregos, conforme demonstram os documentos contábeis e declarações financeiras anexadas aos autos.

4.20. O quadro de crise atualmente enfrentado decorre justamente da impossibilidade prática de equalização do passivo financeiro diante da elevação abrupta dos custos operacionais e financeiros, somada à crescente pressão exercida pelas execuções individuais promovidas por instituições financeiras, circunstância que passou a inviabilizar a reorganização racional do fluxo de caixa empresarial.

4.21. Mesmo diante deste momentâneo cenário financeiro adverso enfrentado, a requerente permanece plenamente operacional, mantendo

estrutura produtiva ativa, carteira de clientes consolidada, capacidade industrial instalada e relevante geração recorrente de receita, com perspectivas inclusive de parcerias internacionais, que demonstram a viabilidade concreta da atividade empresarial desenvolvida.

4.22. A crise enfrentada pela empresa possui natureza predominantemente financeira e conjuntural, decorrente de fatores macroeconômicos extraordinários e da pressão executiva atualmente incidente sobre seu fluxo de caixa (sem falar do desfazimento de um contrato de fornecimento que lhe custo altos investimentos), não havendo qualquer elemento que indique inviabilidade operacional, esvaziamento da atividade empresária ou incapacidade estrutural de continuidade.

4.23. Ao contrário, os documentos contábeis, operacionais e financeiros acostados evidenciam que a requerente mantém capacidade de geração de receita, ativos operacionais relevantes, estrutura empresarial consolidada e atividade econômica plenamente preservável, sendo absolutamente possível a superação da crise mediante estabilização temporária do ambiente executivo e reestruturação organizada de seu passivo financeiro – especialmente que nos próximos meses há grandes chances de falta de produtos no setor de telecomunicações, o que abrirá uma janela de oportunidades para alavancar vendas e receitas.

4.24. É justamente nesse contexto que a presente tutela cautelar antecedente se revela necessária, adequada e proporcional, permitindo a preservação da atividade empresarial enquanto se viabiliza solução negocial

coordenada com os credores e a reorganização racional do fluxo financeiro da empresa.

ESTRANGULAMENTO FINANCEIRO:
DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS.

5. A despeito da manutenção da atividade operacional e da continuidade da geração de receita, a requerente passou a enfrentar progressivo estrangulamento financeiro decorrente da intensificação simultânea de medidas executivas promovidas por diversas instituições financeiras credoras.

5.1. Conforme demonstram os documentos financeiros e processuais acostados, o passivo bancário da empresa encontra-se atualmente pulverizado entre múltiplas instituições financeiras, envolvendo operações de capital de giro, financiamento à importação, FINAME, antecipações financeiras e demais instrumentos contratados ao longo dos últimos anos para sustentação da atividade operacional e recomposição de fluxo de caixa.

5.2. O agravamento do cenário econômico anteriormente descrito, aliado à elevação substancial do custo financeiro das operações bancárias e do desfazimento de negócio que exigiu elevados investimentos, resultou na progressiva deterioração da capacidade de equalização do passivo empresarial, culminando no ajuizamento simultâneo de execuções individuais por diferentes credores financeiros.

5.3. A partir desse cenário, a requerente passou a sofrer sucessivos atos de constrição patrimonial e financeira, incluindo bloqueios de

ativos financeiros, retenções de recebíveis, constrições de contas bancárias, tentativas de excussão de garantias e demais medidas executivas voltadas à satisfação individualizada de créditos.

Nº Processo	Autor	Valor da Causa
4000316-11.2026.8.26.0526	MORLAN S/A	R$ 881.617,14
4000447-83.2026.8.26.0526	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 1.579.291,34
4003081-41.2026.8.26.0562	LOTHUS CARGO TRANS. INTERNACIONAIS LTDA	R$ 2.859.466,56
4013593-14.2026.8.26.0100	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 1.192.217,79
4013915-34.2026.8.26.0100	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 876.354,63
4016965-68.2026.8.26.0100	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 2.216.512,46
4029390-30.2026.8.26.0100	BANCO ABC BRASIL S.A.	R$ 1.592.727,84
4083376-30.2025.8.26.0100	BANCO C6 S.A.	R$ 531.578,41
4083488-96.2025.8.26.0100	BANCO C6 S.A.	R$ 1.093.277,05

5.4. O problema atualmente enfrentado pela requerente transcende a mera existência do endividamento financeiro. A continuidade simultânea dos atos executivos individuais passou a comprometer diretamente o fluxo de caixa necessário à manutenção regular da atividade empresarial, inviabilizando:

- a reorganização racional do passivo;
- a previsibilidade financeira mínima da operação;
- o cumprimento ordenado das obrigações correntes;
- a manutenção do capital de giro;
- e a própria condução estruturada das negociações com os credores.

5.5. Em outras palavras, a empresa passou a operar sob permanente instabilidade financeira decorrente da fragmentação executiva atualmente incidente sobre sua atividade empresarial.

5.6. A pressão simultânea exercida pelas medidas constritivas individuais produz efeito claramente incompatível com qualquer tentativa séria de reorganização financeira, na medida em que impede a estabilização mínima do fluxo de caixa empresarial e inviabiliza a construção coordenada de solução negocial coletiva.

5.5. Embora a requerente permaneça operacional, faturando (ainda abaixo do esperado) e mantendo sua atividade produtiva, parcela substancial dos recursos gerados pela operação empresarial encontra-se atualmente comprometida pela dinâmica executiva instaurada pelos credores financeiros, circunstância que impede a recomposição financeira gradual da empresa e agrava progressivamente o cenário de crise.

5.6. O cenário atual, portanto, revela inequívoca situação de risco à continuidade regular da atividade empresarial, não em razão da inexistência de operação econômica viável, mas da impossibilidade prática de reorganização financeira diante da continuidade dos atos constritivos promovidos de forma individual e descoordenada pelos credores.

5.7. É justamente nesse contexto que a tutela cautelar antecedente se mostra indispensável, permitindo a estabilização temporária do ambiente executivo e viabilizando a construção racional de solução coletiva apta à superação da crise econômico-financeira atualmente enfrentada pela requerente.

COMPROMETIMENTO DO FLUXO DE CAIXA COM O PASSIVO FINANCEIRO BANCÁRIO.

5.8. A documentação financeira acostada demonstra que a requerente passou a depender progressivamente de operações bancárias voltadas à sustentação de seu capital de giro e manutenção da atividade operacional, especialmente diante da deterioração do cenário macroeconômico e do aumento expressivo do custo financeiro nos últimos anos.

5.9. O quadro atual revela elevado grau de comprometimento do fluxo financeiro empresarial com operações contratadas junto a múltiplas instituições financeiras, incluindo linhas de capital de giro, financiamentos à importação, operações garantidas, antecipações financeiras e demais instrumentos destinados à sustentação da atividade industrial.

5.10. Conforme demonstrado no relatório de endividamento da empresa referente a março de 2025, o passivo financeiro bancário atualmente existente encontra-se pulverizado entre diversas instituições financeiras, alcançando saldo devedor consolidado extremamente expressivo, superior a R$ 47.330.346,00 apenas nas operações detalhadas no documento acostado envolvendo, dentre outros, C6, Itaú, Daycoval, Safra, Santander, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco ABC e Sicoob.

5.11. O mesmo relatório evidencia que as operações possuem diferentes naturezas, prazos, moedas, garantias e cronogramas de amortização, incluindo capital de giro, FGI, FINIMP, FINAME e conta garantida, circunstância que torna ainda mais complexa a equalização bilateral e fragmentada do passivo.

5.12. O cenário evidencia que parcela substancial da receita operacional da empresa passou a ser direcionada à sustentação do próprio endividamento bancário, comprometendo progressivamente a capacidade de recomposição do capital de giro, reorganização financeira e manutenção equilibrada do fluxo de caixa empresarial.

5.13. Tal circunstância torna-se ainda mais grave diante da simultânea intensificação das medidas executivas individuais promovidas pelas instituições financeiras credoras, que passaram a atingir diretamente contas bancárias, recebíveis e ativos financeiros essenciais à continuidade da atividade operacional.

5.14. Em outras palavras, a requerente não deixou de faturar ou operar. A crise atualmente enfrentada decorre justamente da impossibilidade prática de reorganização financeira diante do progressivo sufocamento do fluxo de caixa empresarial pela combinação entre elevado custo financeiro, concentração do passivo bancário e pressão executiva fragmentada promovida pelos credores financeiros.

5.15. Embora a requerente permaneça operacional e mantenha faturamento, parcela substancial dos recursos gerados pela atividade empresarial passou a ser direcionada à sustentação do endividamento bancário e ao enfrentamento das medidas executivas, agravando o quadro de descapitalização.

5.16. A tutela cautelar antecedente se mostra indispensável justamente para interromper esse ciclo de desorganização financeira e permitir ambiente mínimo de estabilidade para negociação coordenada com os credores.

5.17. Sem a suspensão temporária das medidas executivas, a requerente continuará sujeita a bloqueios e constrições incompatíveis com a continuidade da produção, aquisição de matéria-prima, cumprimento de pedidos, entrega a clientes, manutenção de empregos e geração de receita.

DO CABIMENTO DA TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE.

6. Esta medida cautelar encontra fundamento no artigo 20-B, IV, §1º, da Lei nº 11.101/2005, dispositivo introduzido pela Lei nº 14.112/2020 com o objetivo de viabilizar mecanismos negociais e medidas de estabilização voltadas à superação de crises empresariais.

6.1. O dispositivo autoriza expressamente a suspensão das execuções em face da empresa em dificuldade econômico-financeira durante o período de negociação e mediação antecedente, justamente com a finalidade de preservar a utilidade prática das tratativas voltadas à reorganização do passivo empresarial.

6.2. Dispõe o artigo 20-B, IV, §1º, da Lei nº 11.101/2005:

> "Na hipótese de negociação antecedente ou incidental aos processos de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, instaurada perante Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's) do Poder Judiciário ou câmaras especializadas responsáveis pela conciliação e mediação empresarial, o devedor poderá requerer a tutela de

urgência cautelar [...] para que sejam suspensas as execuções contra ele propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias."

6.3. A lógica do dispositivo é clara: permitir que empresas economicamente viáveis, mas submetidas a cenário momentâneo de estrangulamento financeiro e pressão executiva descoordenada, possam estruturar solução coletiva racional sem sofrer esvaziamento patrimonial e operacional irreversível durante o período de negociação.

6.4. A tutela cautelar antecedente prevista na Lei nº 11.101/2005 não possui natureza satisfativa e, consequentemente, não se busca:

- novação antecipada de dívidas;
- supressão de garantias;
- extinção de obrigações;
- ou afastamento definitivo do direito dos credores.

6.5. Busca-se, exclusivamente, a estabilização temporária do ambiente executivo, de forma a preservar a utilidade prática das negociações em curso e impedir que medidas constritivas individuais inviabilizem a reorganização empresarial antes mesmo da construção de solução coordenada entre devedora e credores.

6.6. O caso concreto se amolda precisamente à hipótese prevista pelo legislador. Conforme amplamente demonstrado nos capítulos anteriores:

- a requerente permanece operacional;
- mantém atividade produtiva ativa;
- possui capacidade de geração de receita;
- preserva estrutura industrial consolidada;
- e apresenta viabilidade econômica concreta.

6.7. A crise atualmente enfrentada possui natureza predominantemente financeira e conjuntural, agravada pela simultânea intensificação de execuções individuais promovidas por instituições financeiras, circunstância que passou a inviabilizar a reorganização racional do fluxo de caixa empresarial.

6.9. Nesse contexto, a ausência de estabilização temporária do ambiente executivo tende a produzir efeito irreversível sobre a atividade empresarial, esvaziando a utilidade prática das negociações em estruturação e comprometendo a própria possibilidade concreta de superação da crise.

6.10. A tutela cautelar antecedente revela-se, portanto, medida necessária, adequada e proporcional à preservação da atividade empresária, da função social da empresa e da continuidade da atividade econômica desenvolvida pela requerente.

6.11. A presente tutela cautelar antecedente também se mostra necessária para permitir a adequada consolidação documental, financeira e operacional indispensável à estruturação das medidas organizacionais cabíveis, inclusive eventual pedido de recuperação judicial, caso as negociações antecedentes não sejam suficientes.

6.12. Embora a requerente permaneça plenamente operacional, o atual cenário de pressão executiva simultânea vem dificultando significativamente a consolidação contábil, organização definitiva da relação de credores, fechamento financeiro, estruturação do fluxo de caixa empresarial, análise detalhada do passivo e desenvolvimento coordenado das tratativas negociais junto às instituições financeiras envolvidas.

6.13. A complexidade da estrutura financeira atualmente existente, somada à multiplicidade de operações bancárias e medidas executivas em curso, exige período mínimo de estabilização operacional para adequada organização das informações financeiras e estruturação racional das medidas voltadas à superação da crise empresarial.

6.14. A tutela cautelar antecedente prevista no artigo 20-B da Lei nº 11.101/2005 possui justamente essa finalidade: permitir que empresas operacionalmente viáveis possam estruturar ambiente negocial minimamente estável antes da formalização definitiva das medidas recuperacionais eventualmente necessárias.

6.15. No caso concreto, a estabilização temporária do ambiente executivo permitirá a consolidação definitiva da documentação financeira e contábil, organização completa da relação de credores, estruturação do fluxo financeiro empresarial, desenvolvimento das negociações junto às instituições financeiras e análise das alternativas de reestruturação necessárias à preservação da atividade empresarial.

6.16. A requerente pretende concluir a consolidação documental e financeira atualmente em andamento e apresentar, dentro do prazo a ser fixado por este digno Juízo, as medidas reorganizacionais cabíveis, inclusive eventual pedido de recuperação judicial, caso as negociações antecedentes não sejam suficientes à superação consensual da crise empresarial atualmente existente.

6.17. Portanto, a tutela cautelar antecedente revela-se necessária, adequada e proporcional à preservação da atividade empresária, da função social da empresa, da utilidade prática das negociações e da maximização da possibilidade futura de satisfação dos próprios credores.

DOS REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI Nº 11.101/2005.

7. A requerente preenche integralmente os requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005 para eventual ajuizamento de recuperação judicial, circunstância que reforça o cabimento da presente tutela cautelar antecedente preparatória à reorganização empresarial.

7.1. Nos termos do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, poderá requerer recuperação judicial o devedor que exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que não se enquadre nas hipóteses impeditivas previstas pela legislação recuperacional.

7.2. No caso concreto, a Setex exerce regularmente suas atividades empresariais há mais de 20 anos, conforme demonstram seus atos constitutivos, alterações contratuais, certidão simplificada emitida pela Junta

Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp, documentos societários, demonstrações contábeis e documentos operacionais acostados aos autos.

7.3. A documentação anexada evidencia que a requerente permanece plenamente operacional, mantendo:

- parque industrial ativo;
- atividade produtiva contínua;
- faturamento recorrente;
- carteira ativa de clientes;
- estrutura empresarial organizada;
- e efetiva geração de receita.

7.4. As demonstrações financeiras e declarações de faturamento juntadas aos autos demonstram, inclusive, a continuidade da atividade empresarial e a manutenção de expressiva movimentação operacional.

7.5. Conforme declaração contábil anexada, a requerente auferiu faturamento bruto aproximado de R$ 97.536.000,00 no período compreendido entre junho de 2024 e maio de 2025, circunstância que evidencia a efetiva continuidade da atividade empresária e a preservação de sua capacidade operacional.

7.6. Da mesma forma, os balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e documentos financeiros acostados comprovam a regularidade da atividade econômica exercida pela empresa, bem como a efetiva existência de operação industrial estruturada e em funcionamento.

7.7. Além disso:

- a requerente não é sociedade falida;
- não houve concessão anterior de recuperação judicial;
- não houve utilização anterior de plano especial previsto na Lei nº 11.101/2005;
- e inexiste qualquer condenação relacionada aos crimes previstos na legislação recuperacional.

7.8. Com o objetivo de demonstrar absoluta transparência patrimonial e regularidade documental, a requerente também apresenta documentação financeira, fiscal e patrimonial complementar, incluindo declarações fiscais, documentos patrimoniais e demais elementos aptos a demonstrar a regularidade da estrutura empresarial e de seus sócios.

7.9. A presença dos requisitos legais revela-se inequívoca. A requerente consiste em sociedade empresária regularmente constituída, operacional, economicamente ativa e plenamente enquadrada nas hipóteses legais de acesso aos mecanismos de reorganização previstos pela Lei nº 11.101/2005.

7.10. A propósito, a jurisprudência consolidou entendimento no sentido de que, para fins de tutela cautelar antecedente fundada no artigo 20-B da Lei nº 11.101/2005, exige-se demonstração objetiva do preenchimento dos requisitos do artigo 48 da legislação recuperacional, sem que isso implique

necessidade de apresentação integral da documentação prevista no artigo 51 nesta fase preliminar.

7.11. Isso porque a tutela cautelar antecedente possui natureza preparatória e instrumental, voltada justamente à preservação da utilidade prática das negociações e da futura reorganização empresarial, não se confundindo com o processamento imediato da recuperação judicial..

7.12. No caso concreto, portanto, encontram-se integralmente preenchidos os requisitos legais necessários à utilização da presente tutela cautelar antecedente preparatória à reorganização empresarial.

QUADRO SINÓTICO

DOS REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI Nº 11.101/2005.

REQUISITO LEGAL	SITUAÇÃO DA REQUERENTE	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Exercício regular da atividade há mais de 2 anos	Exercício regular há mais de 20 anos	Contrato social, alterações contratuais e certidão simplificada JUCESP
Regularidade operacional da atividade empresária	Empresa operacional e em funcionamento	DREs, balanços patrimoniais, declaração de faturamento e documentos operacionais
Existência de faturamento recorrente	Receita operacional ativa e contínua	Declaração de faturamento e demonstrações financeiras
Não ser falida	Requisito preenchido	Certidão falimentar
Não ter obtido recuperação judicial há menos de 5 anos	Requisito preenchido	Declaração da requerente
Não ter obtido recuperação especial há menos de 5 anos	Requisito preenchido	Declaração da requerente

Ausência de condenação por crimes previstos na LFRE	Requisito preenchido	Certidões e declarações pertinentes
Existência de atividade econômica organizada	Estrutura industrial ativa e faturamento recorrente	Documentos financeiros e operacionais
Transparência patrimonial e financeira	Documentação patrimonial e fiscal apresentada	Declarações fiscais, documentos patrimoniais e documentação financeira complementar

DA INSTAURAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO ANTECEDENTE E DA NECESSIDADE DE MEDIAÇÃO EMPRESARIAL.

8. A presente tutela cautelar antecedente encontra-se diretamente vinculada à instauração de negociação antecedente voltada à construção de solução coordenada para reorganização do passivo financeiro atualmente existente, nos termos do artigo 20-B, IV, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

8.1. A requerente não busca utilizar a presente medida como mero mecanismo de blindagem patrimonial ou simples suspensão artificial de obrigações.

8.2. Ao contrário. O objetivo da presente tutela consiste justamente na criação de ambiente mínimo de estabilidade financeira e operacional que permita o desenvolvimento racional de negociações com seus principais credores financeiros, evitando o agravamento irreversível da crise empresarial atualmente enfrentada.

8.3. Nesse contexto, a requerente manifesta expressamente seu interesse na instauração de procedimento de mediação/conciliação empresarial perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC

competente, com a finalidade de viabilizar tratativas negociais estruturadas envolvendo as instituições financeiras credoras e demais agentes diretamente relacionados ao passivo financeiro atualmente existente.

8.4. A necessidade de instauração da negociação antecedente mostra-se particularmente relevante diante da multiplicidade de relações bancárias atualmente mantidas pela empresa, envolvendo operações de capital de giro, financiamentos à importação, operações garantidas e demais instrumentos financeiros contratados junto a diversas instituições financeiras.

8.5. Conforme documentação financeira acostada aos autos, o passivo bancário atualmente existente encontra-se pulverizado entre múltiplos credores financeiros, incluindo, dentre outros:

- Itaú Unibanco S.A.;
- Banco Santander (Brasil) S.A.;
- Banco do Brasil S.A.;
- Caixa Econômica Federal;
- Banco Safra S.A.;
- Banco ABC Brasil S.A.;
- Banco Daycoval S.A.;
- Banco C6 S.A.;
- Sicoob;
- e demais instituições financeiras e fornecedores identificados nos documentos anexados.

8.6. As operações atualmente existentes envolvem especialmente capital de giro, financiamentos à importação (FINIMP), operações garantidas, antecipações financeiras, financiamentos industriais e demais instrumentos contratados para sustentação da atividade operacional da empresa.

8.7. A apresentação espontânea da relação preliminar de credores demonstra absoluta transparência da requerente quanto à composição de seu passivo financeiro, reforçando a boa-fé da presente medida e a efetiva intenção de construção de solução negocial coordenada junto aos credores envolvidos.

8.8. A multiplicidade de credores e a simultaneidade das medidas executivas atualmente existentes tornam absolutamente inviável qualquer tentativa séria de reorganização financeira sem a criação prévia de ambiente negocial minimamente estável.

8.9. É justamente nesse contexto que a mediação empresarial assume papel essencial. A negociação antecedente permite:

- racionalização das tratativas;
- redução da fragmentação executiva;
- preservação da atividade operacional;
- estabilização mínima do fluxo de caixa;
- e construção coordenada de solução voltada à superação da crise empresarial.

8.10. A boa-fé da requerente revela-se inequívoca. A requerente permanece operacional, mantém atividade produtiva contínua, apresenta documentação financeira e contábil transparente, demonstra expressamente a composição de seu passivo financeiro e busca solução coordenada capaz de preservar a atividade empresarial e maximizar a capacidade futura de satisfação dos próprios credores.

8.11. A tutela cautelar antecedente postulada revela-se, portanto, instrumento indispensável à preservação da utilidade prática da negociação empresarial pretendida, impedindo que a continuidade das medidas constritivas individuais inviabilize, antes mesmo de sua instauração efetiva, qualquer tentativa concreta de reorganização financeira da requerente.

8.12. Diante disso, requer-se a:

- instauração de procedimento de mediação/conciliação empresarial perante o CEJUSC competente, dos agentes indicados no item 8.5, melhor discriminados no documentos denominado “Dados para conciliação” ;

- intimação dos principais credores financeiros e fornecedores da requerente para participação nas tratativas; e

- concessão da tutela cautelar antecedente prevista no artigo 20-B, IV, §1º, da Lei nº 11.101/2005, com a

consequente estabilização temporária do ambiente executivo pelo prazo legalmente admitido.

DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS EXECUÇÕES E ESTABILIZAÇÃO DO AMBIENTE EXECUTIVO.

9. A efetividade da presente tutela cautelar antecedente depende necessariamente da suspensão temporária das execuções e atos constritivos atualmente promovidos em face da requerente, em extensão compatível com os efeitos estabilizadores previstos no artigo 20-B, IV, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

9.1. A lógica da negociação antecedente prevista pela legislação recuperacional pressupõe a existência de ambiente minimamente estável para desenvolvimento racional das tratativas entre devedora e credores.

9.2. Não há possibilidade concreta de construção séria de solução negocial enquanto o fluxo financeiro empresarial permanece submetido à fragmentação executiva decorrente de bloqueios, retenções, constrições patrimoniais e atos voltados à satisfação individualizada dos créditos.

9.3. A continuidade simultânea das execuções atualmente existentes compromete diretamente a utilidade prática da própria negociação antecedente, esvaziando a finalidade do mecanismo instituído pelo artigo 20-B da Lei nº 11.101/2005.

9.4. É justamente por essa razão que o legislador expressamente autorizou a suspensão das execuções durante o período de negociação antecedente, permitindo que empresas em situação de crise econômico-financeira possam estruturar tratativas coordenadas sem sofrer colapso operacional decorrente da atuação executiva individualizada dos credores.

9.5. A suspensão pretendida não possui natureza satisfativa e tampouco implica extinção de obrigações, supressão de garantias ou afastamento definitivo dos direitos creditórios eventualmente existentes.

9.6. Busca-se apenas impedir que a continuidade das constrições individuais inviabilize, antes mesmo de sua estruturação, qualquer tentativa concreta de reorganização financeira da atividade empresarial.

9.7. No caso concreto, a estabilização temporária do ambiente executivo mostra-se indispensável para preservação do fluxo de caixa operacional, da continuidade da atividade produtiva, da manutenção dos contratos empresariais, da capacidade de geração de receita e da própria utilidade prática das negociações em estruturação.

9.8. A ausência de suspensão temporária das execuções tornará materialmente inviável qualquer tentativa séria de equalização do passivo financeiro da requerente, comprometendo não apenas a atividade empresarial, mas também a própria capacidade futura de satisfação coordenada dos créditos.

9.9. Dessa forma, revela-se plenamente cabível a concessão de tutela cautelar antecedente para suspensão temporária das execuções, atos

constritivos, bloqueios e medidas expropriatórias promovidas em face da requerente, pelo prazo legalmente admitido, preservando-se a efetividade da negociação antecedente e a possibilidade concreta de superação da crise empresarial atualmente existente

DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA
E ESTABILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DO AMBIENTE EXECUTIVO.

10. A Lei nº 11.101/2005 adotou, como um de seus principais pilares estruturantes, o princípio da preservação da empresa, expressamente previsto em seu artigo 47:

> "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

10.1. A lógica da legislação recuperacional moderna não se limita à mera satisfação individual e fragmentada de créditos.

10.2. Busca-se preservar a atividade econômica viável, permitindo que empresas operacionalmente ativas, ainda capazes de geração de riqueza, empregos e arrecadação, possam superar momentos transitórios de crise financeira sem sofrer esvaziamento patrimonial irreversível decorrente da atuação executiva descoordenada dos credores.

10.3. O caso concreto se insere precisamente nessa hipótese. Conforme demonstrado ao longo da presente medida:

- a requerente permanece plenamente operacional;
- mantém atividade industrial ativa;
- possui estrutura empresarial consolidada;
- preserva relevante capacidade de geração de receita;
- mantém carteira de clientes;
- e integra segmento estratégico vinculado à infraestrutura nacional de telecomunicações.

10.4. A crise atualmente enfrentada pela empresa possui natureza predominantemente financeira e conjuntural, decorrente da conjugação de fatores macroeconômicos extraordinários e da crescente pressão executiva exercida por instituições financeiras sobre seu fluxo de caixa operacional.

10.5. Não se está diante de empresa encerrada, desativada ou destituída de viabilidade econômica. Ao contrário. A documentação financeira, operacional e contábil acostada evidencia que a requerente permanece economicamente ativa e plenamente preservável, sendo absolutamente possível a superação da crise mediante reorganização coordenada do passivo e estabilização temporária do ambiente executivo — sem falar que se trata de uma empresa brasileira e estratégica do setor de telecomunicações brasileiras e que tem grande potencial crescimento (e tem despertado interesse de investidores estrangeiras dado ao cenário atual do segmento).

10.6. A empresa possui pedidos e oportunidades comerciais, mas enfrenta receio legítimo de assumir novos compromissos sem previsibilidade mínima de fluxo de caixa, diante do risco de bloqueios, retenções e constrições que podem impedir aquisição de insumos e cumprimento de entregas. O problema atualmente enfrentado decorre justamente da impossibilidade prática de reorganização financeira diante da continuidade simultânea de atos constritivos promovidos individualmente pelos credores financeiros, circunstância que impede a estabilização mínima do fluxo de caixa necessário à manutenção regular da atividade empresarial.

10.7. A continuidade da dinâmica executiva atualmente incidente sobre a requerente tende a produzir efeito inverso ao interesse coletivo dos próprios credores, na medida em que o progressivo estrangulamento financeiro da operação empresarial compromete:

- a continuidade da atividade produtiva;
- a manutenção de empregos;
- o cumprimento ordenado das obrigações correntes;
- a arrecadação tributária;
- e a própria capacidade futura de satisfação coordenada do passivo empresarial.

10.8. A tutela cautelar antecedente prevista no artigo 20-B da Lei nº 11.101/2005 foi concebida justamente para impedir esse tipo de esvaziamento prematuro da atividade empresária, permitindo que empresas em situação de crise financeira possam estruturar ambiente mínimo de estabilidade negocial antes do agravamento irreversível do cenário executivo.

10.9. A estabilização temporária postulada na presente medida, não extingue obrigações, não elimina garantias, não impede futura discussão dos créditos, tampouco afasta o direito material dos credores. Apenas preserva, temporariamente, a utilidade prática da negociação e a própria fonte de geração de recursos que poderá viabilizar a satisfação ordenada dos créditos.

10.10. Busca-se apenas impedir que a continuidade descoordenada das constrições individuais inviabilize, antes mesmo de sua estruturação, qualquer tentativa séria de reorganização financeira da atividade empresarial.

10.11. A medida postulada revela-se, portanto adequada, necessária, proporcional e integralmente compatível com os princípios da preservação da empresa, função social da atividade econômica e estímulo à manutenção da atividade produtiva previstos na Lei nº 11.101/2005.

DA PROBABILIDADE DO DIREITO.

11. A probabilidade do direito invocado encontra-se amplamente demonstrada pelos documentos societários, contábeis, financeiros e operacionais acostados aos autos, bem como pelo preenchimento integral dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005 e pela inequívoca adequação da presente medida ao regime previsto no artigo 20-B, IV, §1º, da legislação recuperacional.

11.1. Conforme demonstrado ao longo da presente medida:

- a requerente exerce regularmente suas atividades empresariais há mais de 20 anos;
- permanece plenamente operacional;
- mantém parque industrial ativo;
- possui atividade produtiva contínua;
- preserva carteira de clientes e capacidade de geração de receita;
- e apresenta estrutura empresarial efetivamente organizada e funcional.

11.2. A documentação financeira acostada evidencia, ainda, a manutenção da atividade econômica e da geração recorrente de faturamento, inclusive com receita bruta aproximada superior a R$ 97 milhões no período compreendido entre junho de 2024 e maio de 2025, , além de faturamento total de aproximadamente R$ 103,629 milhões na curva de clientes de 2024 — circunstância incompatível com qualquer alegação de encerramento operacional ou inexistência de atividade empresária.

11.3. Os documentos contábeis também demonstram que a crise atualmente enfrentada pela requerente possui natureza predominantemente financeira e conjuntural, decorrente da conjugação de fatores macroeconômicos extraordinários, aumento abrupto do custo financeiro, elevação dos custos industriais e progressivo estrangulamento do fluxo de caixa empresarial.

11.4. Da mesma forma, os documentos bancários e demonstrativos de endividamento comprovam a existência de relevante pressão financeira decorrente da concentração de passivo bancário e da multiplicidade

de medidas executivas atualmente promovidas por instituições financeiras credoras.

11.5. A situação retratada nos autos evidencia precisamente a hipótese contemplada pelo artigo 20-B, IV, §1º, da Lei nº 11.101/2005: empresa operacional, economicamente viável e em atividade regular, submetida a cenário momentâneo de estrangulamento financeiro incompatível com a reorganização racional de seu fluxo de caixa diante da continuidade simultânea das execuções individuais.

11.6. A probabilidade do direito decorre, portanto:

- da efetiva existência da atividade empresarial;
- da viabilidade operacional da requerente;
- do preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005;
- da adequação jurídica da tutela cautelar antecedente;
- e da necessidade concreta de estabilização temporária do ambiente executivo para preservação da utilidade prática das negociações e da reorganização empresarial.

11.7. Além disso, a medida postulada revela-se integralmente compatível com os princípios da preservação da empresa, função social da atividade econômica e estímulo à manutenção da fonte produtiva previstos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

11.8. Também há coerência entre a tutela pretendida e a medida principal eventual. A presente cautelar antecedente visa preservar a utilidade prática de negociação empresarial e eventual recuperação judicial, caso necessária, impedindo que o patrimônio operacional seja esvaziado antes da estruturação de solução coletiva.

11.9. A robustez documental apresentada, aliada à coerência do contexto fático demonstrado, evidencia de forma inequívoca a plausibilidade jurídica da pretensão cautelar deduzida na presente medida.

DO PERIGO DE DANO
E DO RISCO AO RESULTADO ÚTIL DA MEDIDA:
DA INTENSIFICAÇÃO DAS MEDIDAS EXECUTIVAS E CONSTRITIVAS.

102. O perigo de dano encontra-se amplamente demonstrado pela progressiva intensificação das medidas executivas atualmente promovidas por instituições financeiras credoras em face da requerente.

12.1. Conforme demonstram os documentos financeiros e processuais acostados aos autos, a empresa passou a sofrer crescente pressão executiva decorrente do vencimento simultâneo de operações bancárias contratadas ao longo dos últimos anos para sustentação de sua atividade operacional e recomposição de capital de giro.

12.2. O cenário atualmente existente ultrapassa a mera inadimplência contratual.

12.3. A requerente encontra-se submetida a múltiplas medidas executivas simultâneas, acompanhadas de bloqueios de ativos financeiros, retenções de recebíveis, constrições patrimoniais e atos voltados à satisfação individualizada de créditos, circunstâncias que vêm comprometendo diretamente a estabilidade mínima necessária à continuidade regular da atividade empresarial.

Nº Processo	Autor	Valor da Causa
4000316-11.2026.8.26.0526	MORLAN S/A	R$ 881.617,14
4000447-83.2026.8.26.0526	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 1.579.291,34
4003081-41.2026.8.26.0562	LOTHUS CARGO TRANS. INTERNACIONAIS LTDA	R$ 2.859.466,56
4013593-14.2026.8.26.0100	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 1.192.217,79
4013915-34.2026.8.26.0100	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 876.354,63
4016965-68.2026.8.26.0100	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 2.216.512,46
4029390-30.2026.8.26.0100	BANCO ABC BRASIL S.A.	R$ 1.592.727,84
4083376-30.2025.8.26.0100	BANCO C6 S.A.	R$ 531.578,41
4083488-96.2025.8.26.0100	BANCO C6 S.A.	R$ 1.093.277,05

12.4. A continuidade descoordenada dessas medidas executivas produz efeito progressivamente destrutivo sobre o fluxo financeiro da empresa, especialmente porque parcela substancial dos recursos gerados pela atividade operacional passou a ser imediatamente absorvida pela dinâmica executiva instaurada pelos credores financeiros.

DO COMPROMETIMENTO IMEDIATO DO FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL.

12.5. A documentação financeira acostada evidencia que o fluxo de caixa operacional da requerente se encontra atualmente severamente

pressionado pelo elevado comprometimento financeiro decorrente das operações bancárias contratadas junto a múltiplas instituições financeiras.

12.6. Conforme relatório de endividamento referente a março de 2025, a empresa apresenta saldo devedor consolidado expressivo decorrente de operações de capital de giro, financiamentos à importação, operações garantidas e demais instrumentos financeiros utilizados para sustentação da atividade empresarial, alcançando montante superior a R$ 47 milhões apenas nas operações discriminadas no demonstrativo anexado.

12.7. Ao mesmo tempo, a documentação contábil demonstra que a requerente permanece operacional e mantém relevante geração de receita, tendo auferido faturamento bruto aproximado de R$ 97 milhões no período compreendido entre junho de 2024 e maio de 2025.

12.8. O problema atualmente enfrentado, portanto, não decorre da inexistência de atividade econômica ou ausência de faturamento.

12.9 A crise decorre justamente do progressivo sufocamento do fluxo financeiro empresarial pela conjugação entre:

- elevado custo financeiro;
- comprometimento substancial da receita operacional com o passivo bancário;
- concentração de vencimentos;
- e intensificação simultânea das medidas executivas promovidas pelos credores financeiros.

12.10. A manutenção da atual dinâmica executiva impede a recomposição mínima do capital de giro empresarial, inviabilizando a reorganização racional do fluxo de caixa e comprometendo diretamente a continuidade regular das operações industriais da empresa.

12.11. O cenário mostra-se ainda mais gravoso diante da existência de mecanismos de retenção financeira e constrições incidentes sobre recebíveis operacionais da empresa, circunstância que compromete diretamente a manutenção do fluxo financeiro mínimo necessário à continuidade da atividade empresarial.

12.12. A continuidade irrestrita de retenções automáticas, bloqueios integrais de recebíveis e demais mecanismos de esvaziamento financeiro possui potencial concreto de inviabilizar a própria manutenção operacional da requerente, comprometendo capital de giro, aquisição de insumos, folha de pagamento e regularidade da cadeia produtiva.

DOS ATIVOS E BENS ESSENCIAIS À CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

12.13. A continuidade das medidas constritivas atualmente incidentes sobre a requerente representa risco concreto e imediato à preservação da atividade empresarial desenvolvida pela empresa.

12.14. Isso porque a requerente atua em setor industrial intensivo em capital operacional, dependente da manutenção contínua de:

- aquisição de insumos;
- recomposição de estoque;
- financiamento da produção;
- cumprimento de contratos operacionais;
- manutenção logística;
- e regularidade da cadeia de fornecimento.

12.15. A instabilidade financeira provocada pelos bloqueios e constrições sucessivas compromete diretamente a previsibilidade operacional necessária à continuidade da atividade industrial, afetando não apenas a própria empresa, mas também:

- empregados;
- fornecedores;
- clientes;
- contratos em execução;
- arrecadação tributária;
- e toda a cadeia econômica vinculada à atividade empresarial desenvolvida pela requerente.

12.16. O agravamento progressivo desse cenário tende a produzir efeito irreversível sobre a operação empresarial, comprometendo ativos estratégicos, capacidade produtiva e continuidade da atividade econômica antes mesmo da conclusão das tratativas negociais atualmente em estruturação.

12.17. A continuidade da atividade empresarial desenvolvida pela requerente depende diretamente da preservação de ativos operacionais, financeiros e logísticos essenciais ao funcionamento regular de sua estrutura industrial.

12.18. A requerente atua em segmento industrial intensivo em capital operacional, diretamente dependente da manutenção contínua de linhas de produção, maquinário industrial, equipamentos operacionais, estoque, sistemas internos, logística de distribuição, recebíveis operacionais e contas bancárias utilizadas no fluxo corrente da atividade empresarial.

12.19. Os ativos vinculados à operação atualmente exercida constituem bens essenciais à continuidade da atividade econômica desenvolvida pela empresa, sendo indispensáveis à manutenção da produção industrial, aquisição de insumos, cumprimento de contratos, geração de receita e preservação da atividade empresária.

12.20. Mostram-se especialmente essenciais os maquinários industriais vinculados à fabricação de cabos e soluções de telecomunicações, equipamentos operacionais utilizados na cadeia produtiva, contas bancárias operacionais destinadas à movimentação corrente da atividade empresarial, recebíveis vinculados à operação, estoque industrial, contratos logísticos e sistemas operacionais indispensáveis ao funcionamento regular da estrutura produtiva da requerente (planilha anexa).

12.21. A continuidade de medidas constritivas incidentes sobre tais ativos possui potencial concreto de provocar paralisação operacional e

comprometimento irreversível da atividade empresarial antes mesmo da conclusão das tratativas negociais atualmente em estruturação.

12.22. A ausência de tutela cautelar poderá desencadear efeito dominó financeiro: bloqueios comprometem o capital de giro; a falta de capital de giro impede compra de insumos; a falta de insumos impede produção; a paralisação produtiva impede entrega a clientes; a inadimplência contratual reduz faturamento; e a queda de faturamento agrava ainda mais o passivo.

12.23. Tal cenário revela risco concreto ao resultado útil da medida, pois eventual negociação antecedente ou recuperação judicial futura perderá eficácia se, antes disso, a atividade produtiva tiver sido estrangulada pelas execuções individuais.

12.24. O risco é ainda mais grave porque os bens, ativos, recebíveis e contas operacionais atingidos ou passíveis de constrição são essenciais à continuidade da atividade, especialmente maquinários industriais, equipamentos de produção, estoque, insumos, sistemas operacionais, contas bancárias de movimentação corrente e recebíveis vinculados à operação.

12.25. A preservação da atividade empresarial também depende da manutenção regular dos serviços e insumos essenciais ao funcionamento da operação industrial da requerente, especialmente fornecimento de energia elétrica, internet e sistemas de comunicação, contratos logísticos, fornecimento de insumos industriais, serviços operacionais estratégicos e manutenção do fluxo financeiro mínimo necessário à continuidade da atividade empresarial.

12.26. A interrupção ou inviabilização desses serviços comprometeria diretamente a continuidade da operação produtiva, agravando de forma irreversível a crise empresarial atualmente enfrentada.

DA INUTILIDADE PRÁTICA DAS NEGOCIAÇÕES SEM ESTABILIZAÇÃO EXECUTIVA.

12.24. A ausência de estabilização temporária do ambiente executivo torna materialmente inviável qualquer tentativa séria de reorganização financeira da empresa.

12.25. Isso porque não há possibilidade concreta de construção racional de solução coletiva enquanto o fluxo financeiro empresarial permanece submetido à permanente fragmentação decorrente da atuação executiva individualizada dos credores financeiros.

12.26. A lógica da tutela cautelar antecedente prevista no artigo 20-B da Lei nº 11.101/2005 reside justamente na necessidade de preservação da utilidade prática das negociações empresariais.

12.27. Permitir a continuidade irrestrita das medidas constritivas simultaneamente às tratativas negociais equivaleria, na prática, a esvaziar completamente a efetividade da própria solução recuperacional buscada pela legislação.

12.28. Em outras palavras, sem estabilização temporária do ambiente executivo:

- não há previsibilidade mínima de fluxo de caixa;
- não há reorganização financeira possível;
- e não há ambiente negocial minimamente viável para construção coordenada de solução entre devedora e credores.

DO RISCO DE AGRAVAMENTO IRREVERSÍVEL DA CRISE EMPRESARIAL.

12.29. O perigo de dano mostra-se ainda mais evidente diante do risco concreto de agravamento irreversível da crise empresarial atualmente enfrentada pela requerente.

12.30. A continuidade da dinâmica executiva individualizada tende a provocar progressivo esvaziamento financeiro da atividade empresarial, comprometendo:

- manutenção da operação;
- capacidade produtiva;
- continuidade contratual;
- geração de receita;
- e própria preservação da atividade econômica.

12.31. O cenário atual revela típico risco de efeito dominó financeiro, no qual a intensificação das medidas constritivas individuais compromete progressivamente o fluxo operacional da empresa, agravando a

crise e reduzindo substancialmente a capacidade futura de satisfação coordenada dos próprios credores.

12.32. A tutela cautelar antecedente revela-se, portanto, indispensável para impedir o agravamento irreversível do cenário empresarial atualmente existente, preservando a utilidade prática das negociações em curso e permitindo a estabilização mínima necessária à reorganização financeira da requerente.

A REVERSIBILIDADE E
DA PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA.

13. A tutela cautelar antecedente postulada revela-se integralmente reversível, proporcional e compatível com a natureza transitória da situação atualmente enfrentada pela requerente.

13.1. A medida pleiteada não possui natureza satisfativa e tampouco implica supressão definitiva de direitos creditórios, extinção de obrigações, novação compulsória de dívidas ou afastamento permanente das garantias eventualmente constituídas em favor dos credores.

13.2. Busca-se, exclusivamente, a estabilização temporária do ambiente executivo pelo prazo legalmente admitido, permitindo a preservação da utilidade prática das tratativas negociais e da reorganização financeira atualmente em estruturação.

13.3. A suspensão pretendida possui caráter excepcional, temporário, reversível e estritamente vinculado à necessidade de preservação da atividade empresarial durante o período de negociação antecedente.

13.4. A eventual concessão da medida não impedirá futura cobrança dos créditos, discussão judicial das obrigações, exercício posterior dos direitos dos credores e nem eventual retomada das execuções ao término do período de estabilização.

13.5. Ao contrário. A preservação temporária da atividade empresarial revela-se medida potencialmente mais benéfica aos próprios credores, na medida em que evita o agravamento desordenado da crise, preserva a capacidade operacional da empresa e mantém condições mínimas para futura equalização coordenada do passivo empresarial.

13.6. A proporcionalidade da medida também se evidencia pela inequívoca assimetria entre o risco de dano irreversível decorrente da continuidade das constrições individuais e o impacto temporário da suspensão executiva postulada. Isso porque a ausência de estabilização do ambiente executivo poderá comprometer de forma definitiva:

- a continuidade da atividade produtiva;
- a manutenção do fluxo operacional;
- a capacidade de geração de receita;
- e a própria viabilidade econômica da empresa.

13.7. Por outro lado, a suspensão temporária pretendida preserva integralmente a possibilidade futura de satisfação dos créditos, evitando justamente o esvaziamento prematuro da atividade empresária e a deterioração irreversível da capacidade financeira da requerente.

13.8. A medida postulada revela-se, portanto necessária, adequada, proporcional, reversível e integralmente compatível com os princípios estruturantes da Lei nº 11.101/2005, especialmente aqueles relacionados à preservação da empresa, função social da atividade econômica e estímulo à superação da crise empresarial.

DO DIFERIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS

14. O valor da causa foi estipulado em R$ 80.727.110,20 (oitenta milhões, setecentos e vinte sete mil, cento e dez reais e vinte centavos), conforme consta nos autos.

14.1. As custas processuais atingiram o teto de custas, que representa o valor de R$ 115.260,00 (cento e quinze mil, duzentos e sessenta reais) o que é um valor elevado para a empresa requerente, especialmente neste período de dificuldade.

14.2. O pagamento integral das custas processuais neste momento representaria um ônus excessivo a empresa e dificultaria o regular prosseguimento da ação, cujo objetivo é viabilizar a continuidade da atividade empresarial e a preservação dos empregos.

14.3. Diante disso, requer-se a concessão do diferimento do pagamento das custas processuais, com parcelamento do valor total em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R$ 19.210,00 o que permitirá o cumprimento da obrigação de forma equilibrada com a preservação das atividades da empresa e com a regular tramitação da recuperação judicial.

14.4. Ademais, destaca-se que o pedido de diferimento visa assegurar a eficácia do processo de recuperação judicial, sem causar prejuízo ao regular andamento do feito, preservando os princípios da função social da empresa e da justiça.

DOS PEDIDOS.

15. Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) o recebimento da presente tutela cautelar antecedente preparatória à negociação empresarial e eventual recuperação judicial, nos termos dos arts. 20-B, IV, §1º, 47 e 48 da Lei nº 11.101/2005 e arts. 294, 300 e 305 do Código de Processo Civil;

b) a concessão de tutela de urgência para determinação da suspensão temporária das execuções, atos constritivos, medidas expropriatórias, bloqueios judiciais, retenções de recebíveis, arrestos, penhoras, buscas e apreensões, consolidações de propriedade fiduciária e demais medidas de constrição patrimonial promovidas em face da requerente, pelo prazo legalmente admitido, preservando-se a utilidade prática da negociação antecedente e da reorganização empresarial em estruturação;

c) a determinação de suspensão dos atos de constrição incidentes sobre bens, ativos, recebíveis, contas operacionais, maquinários, equipamentos e demais ativos essenciais à continuidade da atividade empresarial da requerente;

d) a determinação para manutenção dos serviços e insumos essenciais ao funcionamento da atividade empresarial, especialmente fornecimento de energia elétrica, internet, sistemas operacionais, logística, insumos industriais e demais serviços indispensáveis à continuidade regular da operação industrial;

e) a instauração de procedimento de mediação/conciliação empresarial perante o CEJUSC competente, com a intimação dos credores financeiros indicados no item 8.5 da presente medida e demais constantes da relação preliminar de credores anexada, para participação nas tratativas negociais;

f) a autorização para que a requerente mantenha regular movimentação de suas contas operacionais e fluxo financeiro mínimo necessário à continuidade da atividade empresarial, vedando-se medidas que impliquem esvaziamento integral de recebíveis indispensáveis à manutenção da operação;

g) a fixação de prazo para conclusão das negociações antecedentes e eventual apresentação das medidas reorganizacionais cabíveis, inclusive pedido de recuperação judicial, caso necessário;

h) a intimação do Ministério Público, caso Vossa Excelência entenda necessário;

i) a produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente documental complementar, pericial contábil e demais provas eventualmente necessárias ao adequado esclarecimento dos fatos narrados; e

j) Deferir o diferimento do pagamento das custas processuais, com parcelamento do valor total em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 19.210,00 cada.

15.1. Ao derradeiro, requerem que de todas as intimações, concernentes a esta demanda, constem os nomes dos advogados **Bruno Luiz Canali Avanzi** (OAB/SP nº 300.233) e **Cássio Ranzini Olmos** (OAB/SP n. 224.137), exclusiva e conjuntamente.

15.2. Dá-se à causa o valor de R$ 80.727.110,20 (oitenta milhões, setecentos e vinte sete mil, cento e dez reais e vinte centavos).

Pedem e esperam deferimento.
São Paulo, 11 de junho de 2026.

Cássio Ranzini Olmos
OAB/SP n. 224.137

Bruno Luiz Canali Avanzi
OAB/SP nº 300.233